



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO



LEI MUNICIPAL Nº 333, DE 12 DE JUNHO DE 1998.

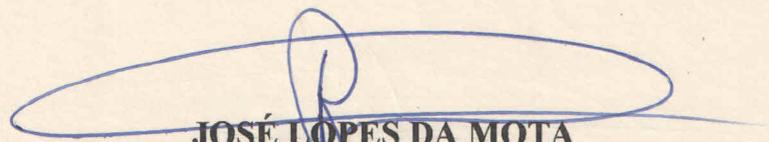
PRORROGA O PRAZO PARA PAGAMENTO DO IPTU CONCEDIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 327 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado, até o dia 30 (trinta) de junho do ano em curso, o prazo para pagamento do IPTU concedido pela Lei Municipal nº 327, com todas as prerrogativas previstas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA,
aos 12 dias do mês de junho de 1998.


JOSÉ LOPES DA MOTA
Prefeito Municipal, em Exercício

.../jlm.

